

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
(RESPONDENDO)**

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

**RONALDO LIMA MOREIRA BORGES
(RESPONDENDO)**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO****LEI Nº17.310**, 05 de outubro de 2020.

(Autoria: Nezinho Farias, Jeová Mota, Fernando Santana, Érika Amorim, Leonardo Pinheiro, Romeu Aldigueri, Renato Roseno, Evandro Leitão, Patrícia Aguiar, Elmano Freitas, Augusta Brito e Bruno Pedrosa)

**DETERMINA QUE OS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ
DIVULGUEM, EM SUAS PLATAFORMAS DIGITAIS, DICAS E INFORMES SOBRE CUIDADOS COM A
SAÚDE MENTAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Todos os veículos de comunicação de órgãos públicos do Estado do Ceará deverão divulgar, em suas plataformas digitais, dicas e informes sobre cuidados com a saúde mental.

§ 1.º Para efeitos desta Lei, entende-se como veículos de comunicação de órgãos públicos os sítios oficiais, localizados na rede de internet, dos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, das autarquias e fundações estaduais, assim como suas respectivas redes sociais oficiais.

§ 2.º Consideram-se dicas e informes, previstos no art. 1.º desta Lei, os sítios eletrônicos, endereços e telefones de entidades assistenciais e de apoio, governamentais e privadas, que podem ser acionadas para tratamento de transtornos mentais, preventivos e corretivos.

Art. 2.º Esta Lei possui o objetivo de disseminar os dados sobre as entidades que atuam no atendimento às pessoas com transtornos mentais e facilitar o acesso às informações sobre os cuidados com a saúde mental.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de outubro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº33.758, de 06 de outubro de 2020.**DISPÕE SOBRE O COMITÊ ESTADUAL DE INVESTIMENTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (CEIPS), NO
ÂMBITO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO CEARÁ (CEARAPREV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõem os §§ 4º e 5º, do art. 8º, da Lei Complementar n.º 184, de 21 de novembro de 2018, CONSIDERANDO que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art. 1º O Comitê Estadual de Investimentos da Previdência Social (CEIPS), criado pelo Decreto nº 31.873, de 30 de dezembro de 2015, passa a compor a estrutura organizacional da Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará (Cearaprev), por determinação da Lei Complementar nº 184, de 21 de novembro de 2018, e será gerido e organizado nos termos deste Decreto.

Art. 2º Compete ao Comitê Estadual de Investimentos da Previdência Social (CEIPS):

I – fixar as diretrizes para a elaboração da política de investimentos dos recursos previdenciários do SUPSEC, participando do processo decisório quanto à formulação e execução dessa política;

II – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro, incentivando e promovendo o debate acerca do desempenho dos investimentos do SUPSEC, frente à meta atuarial de rentabilidade;

III – estabelecer estratégias e diretrizes que envolvam a aquisição, venda e permuta de ativos das carteiras do SUPSEC;

IV – monitorar a movimentação financeira dos recursos do SUPSEC;

V – deliberar sobre a conveniência e adequação dos investimentos às normas oriundas do Ministério da Economia, do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez;

VI – deliberar sobre os processos de Credenciamento das Instituições Financeiras e dos Fundos de Investimentos, bem como exclusões que julgar necessárias;

VII – promover transparência na gestão dos recursos do SUPSEC.

Parágrafo único. O CEIPS, para atender às suas necessidades quanto à gestão dos recursos do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará



(SUPSEC), poderá solicitar à Cearaprev a contratação, quando entender essencial, de consultoria especializada na gestão e aplicação de recursos financeiros.

Art. 3º O Comitê Estadual de Investimentos da Previdência Social (CEIPS) terá 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, observada a seguinte composição:

I – o Presidente da Cearaprev;

II – o responsável pela direção da área de investimentos da Cearaprev;

III – um membro escolhido dentre os diretores, assessores ou servidores que exerçam suas atividades previdenciárias na Cearaprev, com formação de nível superior em atuação, direito, economia, administração, contabilidade ou outra compatível com a gestão de recursos financeiros, ou com experiência comprovada em gestão financeira ou gestão previdenciária;

IV – um membro escolhido dentre os servidores públicos de cargo efetivo do Estado do Ceará, vinculado ao SUPSEC, com formação de nível superior em atuação, direito, economia, administração, contabilidade ou outra compatível com a gestão de recursos financeiros, ou com experiência comprovada em gestão financeira ou gestão previdenciária; e

V – um representante da Secretaria da Fazenda, vinculado à gestão financeira dos recursos do Tesouro Estadual.

§ 1º O Presidente da Cearaprev será o Presidente do CEIPS e nomeará seu suplente dentre os diretores, gerentes e assessores da Cearaprev.

§ 2º O Presidente da Cearaprev nomeará o suplente do membro mencionado no inciso II, deste artigo, e os membros titulares e respectivos suplentes de que tratam os incisos III e IV, também deste artigo.

§ 3º O Secretário da Fazenda indicará o membro titular e o respectivo suplente representante da Secretaria da Fazenda, mencionado no inciso V, deste artigo, cabendo a nomeação de ambos ao Presidente da Cearaprev.

§ 4º Os mandatos dos membros titulares e suplentes sujeitos à nomeação pelo Presidente da Cearaprev serão de 3 (três) anos, prorrogáveis por mais 3 (três).

§ 5º Os membros do CEIPS, titulares e suplentes, deverão manter vínculo com o Estado do Ceará na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, ressalvado o disposto no inciso IV, deste artigo.

§ 6º Os membros do CEIPS, titulares e suplentes, permanecerão no exercício de suas atribuições até que os novos membros sejam nomeados e empossados, devendo o processo de substituição ou recondução ser concluído em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento do mandato.

§ 7º Os membros do CEIPS deverão possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos exigidos pela legislação previdenciária federal.

Art. 4º A participação dos membros do CEIPS não será remunerada e seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 5º A Cearaprev dará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 6º O regimento interno do CEIPS disporá sobre seu funcionamento e deverá ser ajustado ao disposto neste Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 7º O Presidente da Cearaprev assumirá a presidência do CEIPS a partir da publicação desse Decreto, permanecendo os demais membros atuais no exercício de suas atribuições até que Ato do Presidente da Cearaprev determine a nova composição do CEIPS.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas do Decreto nº 31.873, de 30 de dezembro de 2015, que colidirem com as deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2020.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de outubro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ronaldo Lima Moreira Borges

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA CC Nº207/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, respondendo, através da Portaria Nº 119/2020, de 16 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de julho de 2020, RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE, TIPO METROPOLITANO, nos termos do art. § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 03 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único dessa Portaria, durante o mês de OUTUBRO/2020. SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 05 de outubro de 2020.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº207/2020, 05 DE OUTUBRO DE 2020

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
ROSIANE KELVI RABELO ALVES	ASSESSOR TÉCNICO	300235-1-X	F	40
GLICIA KATIUSA ALVES DE OLIVEIRA	COORDENADOR	300224-1-6	E	40

*** **

PORTARIA CC Nº208/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, respondendo, através da Portaria Nº 119/2020, de 16 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de julho de 2020, RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE, TIPO URBANO, nos termos do art. § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 03 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único dessa Portaria, durante o mês de OUTUBRO/2020. SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 05 de outubro de 2020.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA C C Nº208/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
ANTONIO ACCIOLY MAIA NETO	COORDENADOR ESPECIAL	300217-1-1	A	40
CARLOS PESSOA CARNEIRO MESQUITA	DATILÓGRAFO	126792-1-1	A	40
JOSÉ WALISSON OLIVEIRA DELFINO	ARTICULADOR	300223-1-4	A	40
MARIANA PIMENTA FELICIO SALES DE MENEZES	ARTICULADOR	300236-1-7	A	40
ALEXANDRE ELIAS FERNANDES	ARTICULADOR	300241-1-7	A	40
FABIANA VIEIRA LIMA	ORIENTADOR DE CÉLULA	300214-1-X	A	40
FRANCISCA SONIA DE ELIAS DE SOUSA	ORIENTADOR DE CÉLULA	300213-1-2	A	40
GLICIA KATIUSA ALVES DE OLIVEIRA	COORDENADOR	300224-1-6	A	40
JABYS ADRIEL BENEVIDES DE ALMEIDA MACHADO	ORIENTADOR DE CÉLULA	300301-1-7	A	40
ROSIANE KELVI RABELO ALVES	ASSESSOR TÉCNICO	300235-1-X	A	40
SABRINE GONDIM LIMA	COORDENADOR	300291-1-9	A	40
JEFFERSON CAVALCANTE GALDINO	ORIENTADOR DE CÉLULA	300232-1-8	A	40
MAILSON BENTO DE CASTRO	ARTICULADOR	300217-1-1	A	40
MOEMA ALMEIDA CORDEIRO	COORDENADOR	300205-1-0	A	40

*** **

PORTARIA CC Nº209/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, respondendo, através da Portaria nº 119/2020, de 16 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial de 17 de julho de 2020, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15 de março de 2018, CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único dessa Portaria, referente ao mês de NOVEMBRO de 2020. SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 05 de outubro de 2020.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA